



Lei 12.244/10: Ações para sua aplicação

A promulgação da Lei n. 12.244 em maio de 2010 representa uma das maiores conquistas da Biblioteconomia brasileira, considerando o alcance que as medidas ali previstas acarretarão para os beneficiários em todos os níveis e em todos os setores. Em um primeiro momento, poderia se visualizar apenas o sentido estrito de atingir o ensino, o que já significaria uma imensa contribuição à sociedade, dada a importância da oferta de educação qualificada à população. Porém, os ganhos não se restringem a esse âmbito. O ensino baseado em um suporte qualificado confere uma base sólida ao aprendizado dos cidadãos e reflete uma sociedade mais justa, repercute na segurança, na saúde e em todos os campos, partindo-se da premissa que o cidadão autônomo e crítico participa conscientemente da construção de um país melhor.

Alguns questionamentos têm surgido em torno da regulamentação da lei. O entendimento jurídico é de que o texto legal é claro e objetivo, por não mencionar a necessidade de regulamentar qualquer um de seus artigos, estabelece critérios



Foto: Exposição Biblioteca Escolar, na câmara dos deputados, em 2009.

precisos, assim como prazo máximo para sua aplicação. Portanto, prescinde de qualquer acréscimo que demande da geração de um decreto.



Visando padronizar esses critérios, o Sistema CFB/CRB conta com o apoio do Grupo de Pesquisa em Bibliotecas Escolares (GEBE), vinculado à UFMG, que desenvolveu minuciosa investigação cujos resultados serão disponibilizados em outubro próximo. De posse desses padrões, serão retomadas as tratativas com o MEC e sistemas estaduais e municipais de educação em todo o país para que sejam implantados conforme prevê a legislação.



Alunos do ensino público de Brasília visitam a Exposição Biblioteca Escolar

Outro questionamento recorrente é a capacidade do atendimento das demandas por parte dos bibliotecários, tanto no aspecto qualitativo quanto quantitativo. Quanto à qualificação profissional, caberá aos cursos de Biblioteconomia intensificar o preparo dos egressos para atuar nesse mercado que se abre e apresenta peculiaridades a serem atendidas por ocasião da formação. No que concerne à quantidade de bibliotecários, essa realmente está muito aquém do desejável. Conclui-se, então, que deverão ser envidados esforços no sentido de minimizar a evasão nos cursos, divulgar a profissão e o mercado de trabalho, ampliar o número de cursos presenciais e implantar a educação a distância.

As ações com vistas ao cumprimento da lei devem ser constantes, o que envolve promover a sensibilização dos dirigentes públicos e das instituições mantenedoras dos estabelecimentos privados. E, sobretudo, envolver a sociedade, incluindo o país, professores e toda a comunidade.

Ao Sistema CFB/CRB cabe assegurar essa implantação, acompanhar as medidas necessárias para aplicação da lei, oferecer os subsídios para que todos os responsáveis por essas medidas possam fazê-lo adequadamente, com a maior brevidade possível.